



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRGRH Nº01/2009

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE
A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
INSTRUTORES NAS ATIVIDADES DO
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS
SERVIDORES DA UFPEL

A Pró-Reitora de Gestão de Recursos Humanos da Universidade Federal de Pelotas, usando das atribuições que lhe conferem o art. 64 do Regimento da Universidade,

Considerando a necessidade de estabelecer normas gerais para a criação de um banco de dados dos servidores interessados em atuar como instrutores nas atividades de capacitação e de educação formal promovidas pela área de planejamento e desenvolvimento de pessoal da PRGRH.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas para o cadastramento de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPEL, ativos, para atuarem como instrutores internos.

Parágrafo Único - Para fim das inscrições de que trata o *caput* poderão participar os servidores em licença para capacitação ou afastados para formação, os professores substitutos e os visitantes. Será vedada a participação de servidores licenciados ou afastados para outros fins.

Art. 2º - Os servidores interessados em se cadastrar como instrutores primeiramente deverão, no período de inscrições amplamente divulgado na instituição, preencher e apresentar formulário junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal - PRGRH.

Art. 3º - Para compor o Cadastro de Instrutores o candidato inscrito deverá:



per

I - ser servidor técnico-administrativo ou docente da UFPEL, ativo, conforme parágrafo único do art. 1º desta IN;
II - possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional requerida para a área em que se propõe atuar, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Ao ser solicitado para atividades de instrutoria, o candidato deverá:

I - comprovar o atendimento às exigências do art. 3º e participar de entrevista de seleção no DPDP;

II - declarar, por escrito e com a anuência da chefia imediata e do diretor de unidade de lotação, ter disponibilidade para atuar durante o horário de expediente, se for o caso;

III - firmar compromisso de compensação de horários dispensados à instrutoria, se esta coincidir com sua jornada de trabalho.

Art. 5º - Somente servidores cadastrados poderão atuar como instrutores internos no Programa de Capacitação e ter direito à gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

Parágrafo Único - O pagamento dos instrutores será efetuado conforme orçamento aprovado para o plano anual de capacitação dos servidores.

Art. 6º - Não poderão atuar como instrutores os servidores que ocupem cargos de direção ou função gratificada.

Art. 7º - Não fará jus à gratificação por Encargo de Cursos e Concursos o servidor que tiver seu deslocamento, estadia e participação em atividades de capacitação custeadas pela instituição. Neste caso, o servidor atuará junto à instituição como multiplicador.

Art. 8º - A remuneração do ministrante será efetuada de acordo com as Leis nº 11.314 de 03 de julho de 2006 e 11.501 de 11 de julho de 2007, que alteram a Lei nº 8.112/90 (RJU), e com o decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007.

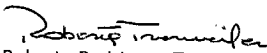
Art. 9º - A existência de servidores cadastrados em uma mesma área de conhecimento/atuação e com iguais características objetivas em relação à qualificação e experiência profissional, ensejará o mecanismo de rodízio, considerada a disponibilidade de horário do servidor e seu desempenho em entrevista prevista no Inciso I do art. 4º desta IN.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal em conjunto com o Pró-Reitor de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 11º - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos

Pelotas, 20 de julho de 2009


Roberta Rodrigues Trierweiler
Pró-Reitora de Gestão de Recursos Humanos



per